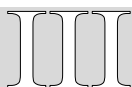




# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 26 de julho de 2019



Série

Número 14

## RELAÇÕES DE TRABALHO

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

**Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva**

**Regulamentação do Trabalho**

**Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho**

...

**Portarias de Extensão:**

Portaria de Extensão n.º 32/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Para a Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira - Alteração Parcial da cláusula 20.ª, por deliberação unânime da Comissão Paritária. .... 3

Portaria de Extensão n.º 33/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e texto consolidado. .... 4

Portaria de Extensão n.º 34/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração. .... 4

Portaria de Extensão n.º 35/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração. .... 5

Portaria de Extensão n.º 36/2019 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro - Alteração salarial e outras e texto consolidado. .... 6

#### **Convenções Coletivas de Trabalho:**

Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas - Revisão salarial e outras. .... 6

Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Revisão salarial e outras. .... 8

Acordo de Empresa entre a Seguradoras Unidas, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros - Integração em níveis de qualificação. .... 9

Acordo de Adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE ao acordo coletivo entre várias Instituições de crédito e a mesma federação sindical. .... 9

Acordo de Adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN ao acordo coletivo entre várias Instituições de crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE e outro. .... 14

Acordo de adesão entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa de Depósitos - STEC ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros. .... 14

#### **Organizações do Trabalho:**

##### **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:**

##### **Eleição de Representantes:**

SAIPEM - Portugal Comércio Marítimo, SU, Ld<sup>a</sup>. .... 16

SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E  
ASSUNTOS SOCIAIS

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

**Regulamentação do Trabalho****Despachos:**

...

**Portarias de Condições de Trabalho:**

...

**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão n.º 32/2019**

**Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Para a Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira - Alteração Parcial da cláusula 20.ª, por deliberação unânime da Comissão Paritária.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12 de 25 de junho de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a alteração parcial da convenção coletiva de trabalho abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 25 de junho de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

A alteração parcial da cláusula 20.ª, aprovada por deliberação unânime da Comissão Paritária, publicada no JORAM, III Série, n.º 12, de 25 de junho de 2019, constante do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Estivadores Marítimos do Arquipélago da Madeira - Para a Atividade Operacional Portuária da Região Autónoma da Madeira - é tornada aplicável na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante do CCT, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias nele previstas, filiados ou não na associação sindical celebrante;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária do CCT, das profissões e categorias nele previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante da mesma convenção coletiva de trabalho;

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor após a sua publicação.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Portaria de Extensão n.º 33/2019****Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 25 de junho de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 25 de junho de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Setor Elétrico e Eletrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros - Alteração salarial e texto consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 12, de 25 de junho de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição a partir de 1 de abril de 2019.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Portaria de Extensão n.º 34/2019****Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 25 de junho de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 25 de junho de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outro - Alteração, publicado no JORAM, III Série, n.º 12 de 25 de junho de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos na cláusula 2.ª, do Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

---

**Portaria de Extensão n.º 35/2019**

**Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 25 de junho de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 25 de junho de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguinte:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a AES - Associação de Empresas de Segurança e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outro - Alteração, publicado no JORAM, III Série, n.º 12 de 25 de junho de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos na cláusula 2.ª, do Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Portaria de Extensão n.º 36/2019****Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro - Alteração salarial e outras e texto consolidado.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 25 de junho de 2019, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão;

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 12, III Série, de 25 de junho de 2019, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova o Código do Trabalho, e nos termos previstos no art.º 514.º e do n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho e bem assim nos termos do disposto no art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, o seguintes:

**Artigo 1.º**

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada - APHP e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outro - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 12 de 25 de junho de 2019, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

**Artigo 2.º**

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos nos mesmos termos previstos no Contrato Coletivo de Trabalho, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, aos 26 de julho de 2019. - A Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais, Maria Rita Sabino Martins Gomes de Andrade.

**Convenções coletivas de trabalho:****Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas - Revisão Salarial e Outras.**

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato Nacional dos Motoristas, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, pelo que as cláusulas 25.ª, 26.ª, 28.ª e 31.ª e Anexo I, passam a ter a seguinte redação:

Cláusula 25.ª

**(Diuturnidades)**

1 - Os trabalhadores auferem as seguintes diuturnidades, não cumulativas entre si, que farão parte integrante da retribuição e que terão em conta a respetiva antiguidade na Empresa, a saber:

Antiguidade	Valor consoante o escalão da antiguidade			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	No ano de 2022
mais de 3 anos	€ 17,36	€ 17,63	€ 17,93	€ 18,24
mais de 6 anos	€ 34,71	€ 35,27	€ 35,87	€ 36,48
mais de 9 anos	€ 52,07	€ 52,90	€ 53,80	€ 54,72
mais de 12 anos	€ 69,43	€ 70,54	€ 71,74	€ 72,96
mais de 15 anos	€ 86,78	€ 88,17	€ 89,67	€ 91,19

2 - O valor de cada diuturnidade será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 26.<sup>a</sup>

**(Agente Único)**

1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído um subsídio, durante o tempo efetivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.

2 - O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 190,00€;
- No ano de 2020 será de 200,00€;
- No ano de 2021 será de 205,00€;
- No ano de 2022 será de 210,00€.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço de cobrança sem qualquer acompanhamento.

4 - O valor do subsídio de agente único será pago igualmente na remuneração de férias e respetivo subsídio, bem como no subsídio de Natal, tendo por referência os valores de agente único auferidos no ano civil anterior.

5 - (Anterior n.º 4)

6 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 28.<sup>a</sup>

**(Subsídio de Alimentação)**

1 - Por cada dia que haja prestação efetiva de trabalho, no mínimo de 4 horas, os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação.

2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de:

- No ano de 2019 é de 5,20€;
- No ano de 2020 será de 5,30€;
- No ano de 2021 será de 5,39€;
- No ano de 2022 será de 5,48€.

3 - O valor do presente subsídio será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

1 - Os Motoristas de Serviço Público encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas, nos 11 meses.

2 - O abono mensal para falhas terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 30,62€;
- No ano de 2020 será de 33,18€;
- No ano de 2021 será de 35,86€;
- No ano de 2022 será de 38,61€.

3 - Os Motoristas de Serviço Público referidos no número 1 que exerçam aquelas funções a tempo parcial têm direito ao abono para falhas na proporção do tempo efetivo do seu exercício.

4 - O aludido abono será atualizado nos mesmos termos que a retribuição-base, a partir do ano de 2023.

**ANEXO I**  
**(TABELA DE RETRIBUIÇÃO)**

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	Retribuição-base			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	No ano de 2022
Motorista Serviço Público	816,53€	829,59€	843,69€	858,04€
Motorista Ligeiros	725,69€	737,30€	749,83€	762,58€

**Horários do Funchal, S.A.:**

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de  
Presidente do Conselho de Administração.

Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal do  
Conselho de Administração.

Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal do  
Conselho de Administração.

**SNM - Sindicato Nacional dos Motoristas:**

Manuel Jorge Mendes de Oliveira, na qualidade de  
Vice-presidente do SNM

Roberto Carlos Jesus Freitas, na qualidade de Vogal  
Direção do SNM

Funchal, 09 de julho de 2019.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl.as 71 verso do livro n.º  
2, com o n.º 24/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do  
Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.**

O Acordo de Empresa celebrado entre a Horários do Funchal - Transportes Públicos S.A. e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, publicado na série III do JORAM, n.º 4, de 19 de fevereiro de 2019, que abrange cerca de 200 trabalhadores, é revisto, ao abrigo da Cláusula 3.ª, pelo que, as Cláusulas 32.ª, 33.ª, 34.ª, 36.ª e 39.ª e Anexos II e III, são alterados nos termos seguintes:

Cláusula 32.ª

**(Diuturnidades dos rodoviários)**

1 - Os rodoviários terão direito a uma diuturnidade, de 3 em 3 anos, até ao limite máximo de 5, que fará parte integrante da retribuição, atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

2 - O valor das diuturnidades, não cumulativas entre si, é o seguinte:



Antiguidade	Valor consoante o escalão da antiguidade			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	No ano de 2022
mais de 3 anos	€ 17,39	€ 17,69	€ 17,99	€ 18,29
mais de 6 anos	€ 34,78	€ 35,37	€ 35,97	€ 36,59
mais de 9 anos	€ 52,17	€ 53,06	€ 53,96	€ 54,88
mais de 12 anos	€ 69,56	€ 70,75	€ 71,95	€ 73,17
mais de 15 anos	€ 86,95	€ 88,43	€ 89,94	€ 91,46

Cláusula 33.<sup>a</sup>**(Diuturnidades dos metalúrgicos)**

1 - Os metalúrgicos terão direito a uma diuturnidade, de 4 em 4 anos, até ao limite máximo de 5, que faz parte integrante da retribuição, a qual será atribuível em função de respetiva antiguidade na empresa.

Antiguidade	Valor da diuturnidade			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	A partir do ano de 2022
mais de 4 anos	€ 17,39	€ 17,69	€ 17,99	€ 18,29

2 - A primeira diuturnidade vence-se após atingir a respetiva progressão da sua carreira profissional como classificação de primeira ou oficial, após 4 anos.

Cláusula 34.<sup>a</sup>**(Agente Único)**

1 - A todos os Motoristas que venham a trabalhar em regime de Agente Único será atribuído um subsídio, durante o tempo efetivo de serviço prestado nessa qualidade, com o pagamento mínimo correspondente a oito horas de trabalho diário nessa situação.

2 - O Subsídio de Agente Único terá os seguintes valores, por catorze 14 meses:

- No ano de 2019 é de 190,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2020 será de 200,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- No ano de 2021 será de 205,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas;
- A partir do ano de 2022 será de 210,00€, por mês completo de trabalho, correspondente a 169 horas.

3 - Para efeitos do número 1 do presente artigo é agente único o motorista que em carreiras de serviço público presta serviço de cobrança sem qualquer acompanhamento.

4 - Ao trabalho prestado para além das 169 horas mensais será pago o valor hora de agente único proporcional.

Cláusula 36.<sup>a</sup>

**(Subsídio de Alimentação)**

1 - Por cada dia que haja prestação efetiva de trabalho, no mínimo de 4 horas, os trabalhadores têm direito a um subsídio de alimentação.

2 - O valor subsídio aludido no número anterior será de:

- No ano de 2019 é de 5,25€;
- No ano de 2020 será de 5,30€;
- No ano de 2021 será de 5,40€;
- A partir do ano de 2022 será de 6,00€.

Cláusula 39.<sup>a</sup>

**(Abono para falhas)**

1 - Os rodoviários encarregados de efetuar, com carácter regular e permanente, pagamentos ou recebimentos, têm direito, pelo exercício efetivo dessa função, a um abono mensal para falhas, nos 11 meses.

2 - O abono para falhas terá os seguintes valores:

- No ano de 2019 é de 31,00€;
- No ano de 2020 será de 33,50€;
- No ano de 2021 será de 36,00€;
- A partir do ano de 2022 será de 39,00€.

3 - Os rodoviários referidos no número 1 que exerçam aquelas funções a tempo parcial têm direito ao abono para falhas na proporção do tempo efetivo do seu exercício.

**ANEXO II  
(...)**

**TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL**

Graus	Remuneração base mensal			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	A partir do ano de 2022
0	€ 1 432,62	€ 1 452,62	€ 1 472,62	€ 1 492,62
1	€ 1 225,13	€ 1 245,13	€ 1 265,13	€ 1 285,13
2	€ 1 095,70	€ 1 115,70	€ 1 135,70	€ 1 155,70
3	€ 1 045,85	€ 1 065,85	€ 1 085,85	€ 1 105,85
4	€ 938,23	€ 958,23	€ 978,23	€ 998,23
5	€ 925,42	€ 945,42	€ 965,42	€ 985,42
6	€ 848,60	€ 868,60	€ 888,60	€ 908,60
7	€ 820,77	€ 840,77	€ 860,77	€ 880,77

8	€ 775,01	€ 795,01	€ 815,01	€ 835,01
9	€ 734,97	€ 754,97	€ 774,97	€ 794,97
10	€ 693,68	€ 713,68	€ 733,68	€ 753,68
11	€ 651,45	€ 671,45	€ 691,45	€ 711,45
12	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00

(...)

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS:  
DESCRIÇÃO DE FUNÇÕES E RESPECTIVAS CONDIÇÕES GERAIS E  
ESPECÍFICAS DE ACESSO**

<b>CATEGORIAS PROFISSIONAIS</b>	<b>DESCRIÇÃO FUNÇÕES</b>	<b>CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS DE ACESSO</b>
(...)	(...)	(...)
<b>Ferramenteiro de 2.<sup>a</sup></b>	(...)	(...)
<b>Ferramenteiro de 3.<sup>a</sup></b>	É o trabalhador que fornece ferramentas de apoio à oficina (chaves, martelos, ferramentas elétricas e outros) e peças consideradas como gastos gerais de viaturas (parafusos, porcas e outros) e assegura a manutenção do seu stock.	Habilitações literárias com qualificação: Nível 2 (3.º ciclo do ensino básico) em cursos da sua área de especialização.  Sem experiência
<b>Reparador de bombas e Bicos Injetores</b>	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)

ANEXO III  
(...)

## TABELA DE REMUNERAÇÃO BASE MENSAL

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÃO BASE MENSAL			
	No ano de 2019	No ano de 2020	No ano de 2021	A partir do ano de 2022
Motorista - Categoria D	€ 824,46	€ 844,46	€ 864,46	€ 884,46
Chefe de Estação	€ 824,46	€ 844,46	€ 864,46	€ 884,46
Motorista - Categoria B	€ 734,97	€ 754,97	€ 774,97	€ 794,97
Lubrificador	€ 691,87	€ 711,87	€ 731,87	€ 751,87
Assistente de Venda e Informação	€ 691,87	€ 711,87	€ 731,87	€ 751,87
Operador de Tesouraria	€ 676,72	€ 696,72	€ 716,72	€ 736,72
Expedidor / Operador SAE	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Escalador	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Fiscal	€ 669,13	€ 689,13	€ 709,13	€ 729,13
Montador de Pneus	€ 646,82	€ 666,82	€ 686,82	€ 706,82
Lavador	€ 646,82	€ 666,82	€ 686,82	€ 706,82
Praticante de Assistente de Venda e Informação	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Servente	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Lavador	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Montador de Pneus	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00
Ajudante de Lubrificador	€ 635,00	€ 655,00	€ 675,00	€ 695,00

(...)

**Horários do Funchal, S.A.:**

Alejandro Marcelino Gonçalves Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração.  
Susana Maria Florença Pinto Correia, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.  
Duarte Leovigildo de Faria Sousa, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração.

**STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira:**

José Lino Gonçalves, na qualidade de Presidente do STRAMM.  
Ricardo Miguel Vieira Abreu, na qualidade de Associado do STRAMM.  
José Manuel Andrade Camacho, na qualidade de Dirigente do STRAMM.  
Danilo Abreu Pereira, na qualidade de Dirigente do STRAMM.  
Ernesto José Soares Bernardo, na qualidade de Dirigente do STRAMM.

Funchal, 12 de julho de 2019.

Depositado em 25 de julho de 2019, a fl.as 71 verso do livro n.º 2, com o n.º 25/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Acordo de Empresa entre a Seguradoras Unidas, SA e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros - Integração em níveis de qualificação.**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019.

**1 - Quadros superiores**

Diretor  
Gestor  
Responsável intermédio

**2 - Quadros médios****2.1 - Técnicos administrativos**

Técnico de grau IV  
Técnico de grau III  
Técnico de grau II

**3 - Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa**

Coordenador operacional

**4 - Profissionais altamente qualificados****4.1 - Administrativos, comércio e outros**

Especialista de grau III  
Especialista de grau II  
Técnico de grau I

**5 - Profissionais qualificados****5.1 - Administrativos**

Assistente de grau III  
Assistente de grau II  
Especialista de grau I

**6 - Profissionais semiquilificados (especializados)**

Assistente de grau I  
Auxiliar geral.  
(Publicado no BTE., n.º 24, de 29/06/2019)

**Acordo de adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a mesma federação sindical.**

Entre, de um lado, a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal), pessoa coletiva n.º 980630436, com local de representação na Rua Tenente Valadim, 248, no Porto e, do outro lado, a Federação do Setor Financeiro - FEBASE, em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre várias instituições de crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas c) e g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

- a) área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;
- b) setor de atividade profissional de aplicação: Atividade de intermediação monetária (CAE Principal: 64190-R3), Atividades de factoring (CAE Secundário (2): 64991-R3) e edição de revistas e de outras publicações periódicas (CAE Secundário (1): 58140-R3) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo coletivo de trabalho a que se adere;
- c) empregadores abrangidos: 1;
- d) número potencial de trabalhadores abrangidos: 37.

Lisboa, 1 de abril de 2019.

Pelo Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pela Federação do Setor Financeiro - FEBASE, em representação dos sindicatos seus filiados Sindicato dos Bancários do Centro e Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

Paulo de Amaral Alexandre.  
Rui Santos Alves.

(Todos e cada um na qualidade de mandatários).

Depositado em 17 de abril de 2019, a fl. 89 do livro n.º 12, com o n.º 90/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 17, de 08/05/2019).

---

**Acordo de adesão entre a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal) e o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN ao acordo coletivo entre várias instituições de crédito e a Federação do Setor Financeiro - FEBASE e outro.**

Entre, de um lado, a Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal), pessoa coletiva n.º 980630436, com local de representação na Rua Tenente Valadim, 248, no Porto e, do outro lado, o Sindicato dos Bancários do Norte - SBN é celebrado, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, o presente acordo de adesão ao acordo coletivo de trabalho celebrado entre várias instituições de crédito e a Federação do Sector Financeiro - FEBASE, em representação do Sindicato dos Bancários do Centro, do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e do Sindicato dos Bancários do Norte, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, cuja última revisão se encontra publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019.

O presente acordo de adesão, para os efeitos das alíneas c) e g) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho refere o seguinte:

- a) área geográfica: todos os estabelecimentos da empresa, existentes a nível nacional;
- b) setor de atividade profissional de aplicação: Atividade de intermediação monetária (CAE Principal: 64190-R3), Atividades de factoring (CAE Secundário (2): 64991-R3) e edição de revistas e de outras publicações periódicas (CAE Secundário (1): 58140-R3) e profissões e categorias profissionais constantes do acordo coletivo de trabalho a que se adere;
- c) empregadores abrangidos: 1;
- d) número potencial de trabalhadores abrangidos: 37.

Porto, 25 de março de 2019.

Pelo Caixabank, S.A. (Sucursal em Portugal):

Ricardo Simões Correia, na qualidade de mandatário.

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte - SBN:

Mário Joaquim da Silva Mourão, presidente da direção.  
José Manuel Alves Guerra da Fonseca, vice-presidente da direção.

Depositado em 17 de abril de 2019, a fl. 89 do livro n.º 12, com o n.º 89/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 17, de 08/05/2019).

---

**Acordo de adesão entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, SA e outras e o Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos - STEC ao acordo coletivo entre os mesmos empregadores e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros.**

Acordo de adesão entre por um lado,

1 - Fidelidade - Companhia de Seguros, SA, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500918880, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de 457 380 000,00 €, contribuinte da Segurança Social n.º 20008890983, representada pelas senhoras Maria Isabel Toucedo Lage e Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatárias, com poderes para o ato, doravante designada por Fidelidade;

2 - Multicare - Seguros de Saúde, SA, com sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 53, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 507516362, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, contribuinte da Segurança Social n.º 25075163622, com um capital social de 27 000 000,00 €, representada pelas senhoras Maria Isabel Toucedo Lage e Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatárias, com poderes para o ato, doravante designada por Multicare;

3 - Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 13, 7.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 503411515, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com um capital social de 7 500 000,00 €, representada pelas senhoras Maria Isabel Toucedo Lage e Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatárias, com poderes para o ato, doravante designada por Fidelidade Assistência;

4 - Via Directa - Companhia de Seguros, SA, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 13, 4.º, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 504011944, pessoa coletiva n.º 504011944, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, contribuinte da Segurança Social n.º 20010020725, com o capital social de 23 000 000,00 €, representada pelas senhoras Maria Isabel Toucedo Lage e Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatárias, com poderes para o ato, doravante designada por Via Directa;

5 - Companhia Portuguesa de Resseguros, SA, com sede no Largo do Calhariz, n.º 30, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 500926980, matriculada sob este número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, contribuinte da Segurança Social n.º 20007603253, com um capital social de 7 500 000,00 €, neste ato representada pelas senhoras Maria Isabel Toucedo Lage e Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, na qualidade de mandatárias, com poderes para o ato, doravante designada por CPR;

Fidelidade, Multicare, Fidelidade Assistência, Via Directa e CPR, doravante abreviadamente designadas no seu conjunto por «Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade»

e  
Por outro lado,

1 - Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, com sede no Largo Machado de Assis, Lote A, 1700-116 Lisboa, pessoa coletiva n.º 505805561, contribuinte da Segurança Social n.º 20016803998, neste ato representado por João Artur Fernandes Lopes e Pedro Luís Aires Messias, na qualidade de presidente e vice-presidente da direção, respetivamente, com poderes para o ato, como sexto contraente, doravante também designado por «STEC»;

Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade e o STEC adiante abreviadamente designados, individualmente, por «Parte» e, em conjunto, por «Partes»;

Considerando que:

(A) As Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade, por um lado, e o STAS - Sindicato dos Trabalhadores da Atividade Seguradora, o SISEP - Sindicato dos Profissionais de Seguros de Portugal e o SINAPSA - Sindicato Nacional dos Profissionais dos Seguros e Afins, por outro, celebraram um acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8, de fevereiro de 2019 («ACT 2019»);

(B) O STEC é uma associação sindical, devidamente constituída nos termos do artigo 445.º e seguintes do Código do Trabalho, com estatutos registados no serviço competente do ministério responsável pela área laboral e publicados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE), n.º 20, de 29 de maio de 2017, parcialmente alterados no

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 39, de 22 de outubro de 2018;

É, livremente e de boa-fé, celebrado a presente adesão a acordo coletivo de trabalho de que os considerandos supra fazem parte integrante, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

As Partes acordam entre si, ao abrigo do disposto no artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão do STEC ao acordo coletivo de trabalho, celebrado no dia 21 de dezembro de 2018 entre a Fidelidade - Companhia de Seguros e outras e o Sindicato Nacional dos Profissionais de Seguros e Afins (SINAPSA) e outros publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2019, atualmente em vigor, depositado em 21 de janeiro de 2019, a fl. 79, do livro n.º 12, com o n.º 15/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

#### Cláusula 2.ª

O STEC, em representação dos seus associados com vínculo laboral às Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade, aceita a aplicabilidade do ACT identificado na cláusula anterior, sem qualquer reserva e sem qualquer alteração do seu conteúdo.

#### Cláusula 3.ª

Para cumprimento do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º, conjugado com a alínea c) do número 1 do artigo 494.º, todos do Código do Trabalho, as Partes declaram o seguinte:

- A atividade das Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade integra-se no setor da atividade seguradora (CAE Principal: 65120-R3 e CAE Secundário: 68200-R3);
- São diretamente abrangidos pelo presente acordo de adesão a Fidelidade e 10 trabalhadores filiados no STEC.

#### Cláusula 4.ª

O presente acordo de adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, com exceção da tabela salarial e do subsídio de refeição que produzem efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

O presente acordo é feito em 3 (três) vias originais de igual valor e conteúdo, destinando-se uma via ao STEC, a segunda às Empresas Seguradoras do Grupo Fidelidade e a terceira a instruir o depósito no serviço competente no ministério responsável pela área laboral.

Lisboa, 10 de abril de 2019.

Pela Fidelidade - Companhia de Seguros, SA:

Maria Isabel Toucedo Lage, mandatária.  
Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Pela Multicare - Seguros de Saúde, SA:

Maria Isabel Toucedo Lage, mandatária.  
Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Pela Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros, SA:

Maria Isabel Toucedo Lage, mandatária.  
Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Pela Via Direta - Companhia de Seguros, SA:

Maria Isabel Toucedo Lage, mandatária.  
Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Pela CPR - Companhia Portuguesa de Resseguros, SA:

Maria Isabel Toucedo Lage, mandatária.  
Joana Maria Brandão de Queiroz Simões Ribeiro, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores das Empresas do Grupo Caixa  
Geral de Depósitos - STEC:

João Artur Fernandes Lopes, presidente da direção.  
Pedro Luís Aires Messias, vice-presidente da direção.

Depositado em 29 de abril de 2019, a fl. 90 do livro n.º 12,  
com o n.º 98/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do  
Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.  
(Publicado no BTE., n.º 18, de 15/05/2019).

---

### **Organizações do Trabalho:**

#### **Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e a Saúde no Trabalho:**

##### **Eleição de Representantes:**

##### **- SAIPEM - Portugal Comércio Marítimo, SU, Ld.<sup>a</sup>**

Eleição em 19 de junho de 2019, de acordo com a  
convocatória publicada no Jornal Oficial da Região  
Autónoma da Madeira, III série, n.º 08 de 22 de abril de  
2019.

Efetivo - Liliana José Pita  
Suplente - Ricardo Jorge Pereira Leodoro

Registados em 09 de julho de 2019, nos termos do artigo 39.º  
da Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro alterada e republicada pela  
lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, sob o n.º 35, fl. 7(verso), do livro  
n.º 1.





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas .....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas .....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas .....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: 5,48€ (IVA incluído)